

PUBLICADO ÁTRIO DA PREFEITURA

EM 2 7 JUL. 2016

PREFEITURA DE NOVA VENÉCIA GABINETE DO PREFEITO

LEI Nº 3.379, DE 27 DE JULHO DE 2016.

CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA VENÉCIA-ES

PROTOCOLO N°

1 9 3 4 3

Recebido em: 28 107 12016.

Horário: 10: 41: 37 horas

Rúbrica: Suttadoros

AUTORIZA O MUNICÍPIO DE NOVA VENECIA-ES A RECEBER EM DOAÇÃO O IMÓVEL QUE ESPECIFICA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE NOVA VENÉCIA - ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, usando das atribuições conferidas pelo art. 44 da Lei Orgânica do Município, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte lei:

Art. 1º Fica o Município de Nova Venécia – ES, autorizado a receber em doação da empresa F.C. INCORPORAÇÕES LTDA, inscrita no CNPJ nº 11.636.790/0001-12, um imóvel situado no perímetro urbano desta cidade, no lugar denominado Córrego Alegre, contendo a área de 13.474,72m² (treze mil e quatrocentos e setenta e quatro metros quadrados e setenta e dois centímetros quadrados), a ser desmembrado do imóvel registrado no Registro Geral de Imóveis desta Comarca, sob a matrícula nº 14.747, livro nº 2, e que se confronta por seus diversos lados, pela frente com a Rua Sete de Setembro, pelos fundos, lateral direita e lateral esquerda, com a doadora F.C. INCORPORAÇÕES LTDA, conforme planta anexa, parte integrante da presente lei.

- § 1º O imóvel de que trata o caput deste artigo será doado sem quaisquer dívidas ou ônus reais.
- § 2º O imóvel de que se trata esta lei, será integrado ao patrimônio público, destinando-se a construção de escola municipal, praças, centro cultural e outros equipamentos públicos.
- Art. 2º A doação de que trata esta lei será outorgada a título irrevogável, e irretratável, sendo realizada por meio de escritura pública a ser elaborada entre Município de Nova Venécia-ES e a doadora.
- Art. 3º As despesas com escritura pública e registro, correrão por conta do ente donatário.
- Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito de Nova Venécia-ES, em 27 de julho de 2016; 62º de Emancipação Política; 15ª Legislatura.

MÁRIO SÉRGIO LUBIANA PREFEITO

